



CONTRATO

Nº037/2019

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade nº M-4846558, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ZÊNITE COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.687.735/0001-01, com sede à Av. Amilcar Savassi, nº 68, Bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves - MG, Cep: 33.880-390, devidamente representada neste ato pela Sra **Patrícia Gisela Farnetti Pereira**, portador da cédula de identidade RG nº MG-3.617.573 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.220.816-87, tel: (31) 3624-4926, e-mail: zenitecomercial@yahoo.com.br, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 011/2019, modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de uniformes destinados à Secretaria Municipal de Educação, Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital.

Item	Unid	Qtde	Especificação	Unit	Total
1	Unid.	1200	ENSINO FUNDAMENTAL Camisa em malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul, com punho na gola da mesma cor da camisa, gola redonda, mangas azul marinho, com três listras na vertical, acima e abaixo do brasão, com espessura de 0,5 cm cada, e espaço entre elas de 0,5 cm (listras na cor azul marinho/mesma cor da manga). Brasão do lado esquerdo do peito com escrita rede municipal de ensino abaixo em letra azul escura da cor das mangas. Escrita em azul marinho nas costas Senador Firmino – MG Sendo 450 camisas tamanho M, 450 tamanho G e 300 tamanho GG (infantil).	11,00	13.200,00
2	Unid.	800	EDUCAÇÃO INFANTIL Camisa em malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul, com punho na gola da mesma cor da camisa, gola redonda, mangas azul marinho, com três listras na vertical, acima e abaixo do brasão, com espessura de 0,5 cm cada, e espaço entre elas de 0,5 cm (listras na cor azul marinho/mesma cor da manga). Escrita em azul marinho nas costas Senador Firmino – MG Sendo 400 camisas tamanho PP e 400 camisas P (infantil)	8,50	6.800,00
3	Unid.	210	PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Camisa em malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul, com punho na gola da mesma cor da camisa, gola redonda, mangas azul marinho, com três listras na vertical acima e abaixo do brasão, com espessura de 0,5 cm cada, e espaço entre elas de 0,5 cm (listras na cor azul marinho/mesma cor da manga). Brasão do lado esquerdo do peito com escrita rede municipal de ensino abaixo em	10,50	2.205,00

Firmino

CP



		letra azul escura da cor das mangas. Escrita em azul marinho nas costas Senador Firmino – MG Sendo 20 camisas PP, 60 camisas P, 60 camisas M e 50 camisas G(adulto) e 20 GG (adulto).		
--	--	---	--	--

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

- 2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **22.205,00**(vinte e dois mil duzentos e cinco reais).
- 2.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.
- 2.3 – Não incidirá reajuste sobre o valor do contrato.
- 2.4 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 2.5 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.
- 2.6- Se o objeto não for entregue conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- 2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Cláusula Terceira- Da Vigência

- 3.1 - Este contrato é válido até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, bem como rescindido a critério da administração, ou prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quarta – das Partes

Contratante:

- a) - Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- b) -Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos produtos, estes apresentarem qualquer irregularidade.
- c) - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

Contratada:

- a) - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do mesmo, em caso de irregularidade, sem nenhum ônus para o Município de Senador Firmino.
- b) - Observar os critérios para a entrega dos uniformes ora licitados e as demais obrigações dispostos neste instrumento;



- c) - Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- d) - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- e) - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação.
- f) - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- h) - Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- i) - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, conforme exigências contidas neste edital.
- j) - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.39.00
02.06.01.12.361.0403.2042.3.3.90.39.00
02.06.01.12.365.0411.2048.3.3.90.39.00

Cláusula Quinta - da Adjudicação

5.3 - A adjudicação será pelo menor preço por item;

Cláusula Sexta – Do Prazo e Condições

6.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada.

6.2 – Os uniformes deverão ser entregues conforme requisição emitida pelo Setor de Compras do Município;

6.4 – Se a Contratada não entregar os produtos nos prazos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no edital;

6.5 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.6 – A Contratada, quando da entrega dos uniformes, deverá faturar produtos em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.

Faturar



6.7 – O contrato, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº8666/93.

6.8– O prazo previsto para a duração desta contratação será até 31/12/2019, após assinatura do contrato.

6.9 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato:

6.10 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

6.11 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

6.12 – Foi apresentado pela comissão de licitação, no dia da abertura, um uniforme pronto, inclusive com o tecido ora exigido. Caso a Contratada não confeccionar de acordo com o modelo apresentado, o mesmo será devolvido e a Contratada terá que confeccionar novamente sem nenhum ônus a acrescentar para o Município.

Clausula Sétima- Das Sanções Contratuais

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;



- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

7.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

7.4- Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.7- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

7.8- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

7.9- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

7.10- Vinculam-se a Administração e à Contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato.

7.11- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

7.12- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava - Da Rescisão Contratua

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Fabiana



Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 14 de março de 2019.


ANTONIO DONIZETI DURSO

Prefeito Municipal

Contratante


ZÊNITE COMERCIAL LTDA - ME


Patrícia Gisela Farnetti Pereira

Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes

CPF: 121.417.846-46


Rayla Moreira Fernandes Guimarães

CPF: 105.279.466-13